

Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde

1

Estado de Mato Grosso

CNPJ Nº 37.465.556/0001-63

Lei nº 373/2009.

Data: 23 de Janeiro de 2009

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE SERVIDORES PARA A COMPLEMENTAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal da cidade de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na quantidade e especificação abaixo, servidores para a complementação do seu quadro de pessoal:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL

CARGO DENOMINAÇÃO	CARGA HORARIA	VALOR EM REAIS	NÚMERO DE SERVIDORES CONTRATOS
Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas	500,00	01
Assistente de Controle Administrativo	40 horas	600,00	02
Padeiro Confeiteiro	40 horas	800,00	01
Motorista CNH C	40 horas	750,00	01
Assistente Social	40 horas	2.100,00	01
Auxiliar Administrativo	40 horas	450,00	01

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

CARGO DENOMINAÇÃO	CARGA HORARIA	VALOR EM REAIS	NÚMERO DE SERVIDORES CONTRATOS
Cozinheira/Merendeira	40 horas	415,00	04
Agente Administrativo	40 horas	450,00	08
Zeladora	40 horas	415,00	20
Professor Educação Infantil	30 horas	926,18	30
Professor Ensino Fundamental	30 horas	926,18	40
Professor EJA	30 horas	926,18	04
Nutricionista	40 horas	2.100,00	01
Vigia	40 horas	415,00	04
Instrutor de Fanfarra	20 horas	500,00	01

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO

CARGO DENOMINAÇÃO	CARGA HORARIA	VALOR EM REAIS	NÚMERO DE SERVIDORES CONTRATOS
Técnico em Enfermagem	40 horas	900,00	03
Auxiliar de Enfermagem	40 horas	500,00	14
Assistente de Controle Administrativo	40 horas	600,00	03
Auxiliar Administrativo	40 horas	450,00	02
Motorista CNH D	40 horas	750,00	02
Assistente Social	40 horas	2.100,00	01
Técnico em radiologia	40 horas	900,00	01
Zeladora	40 horas	415,00	02
Agente de Saúde Ambiental (ASA)	40 horas	500,00	02

Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde

2

Estado de Mato Grosso

CNPJ Nº 37.465.556/0001-63

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

CARGO DENOMINAÇÃO	CARGA HORARIA	VALOR EM REAIS	NÚMERO DE SERVIDORES CONTRATOS
Motorista CNH C	40 horas	750,00	03
Lubrificador, Lavador e Borracheiro	40 horas	600,00	01
Operador de Moto Serra	40 horas	750,00	01
Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas	500,00	04
Assistente de Controle Administrativo	40 horas	600,00	01
Operador de Pá Carregadeira	40 horas	900,00	01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARGO DENOMINAÇÃO	CARGA HORARIA	VALOR EM REAIS	NÚMERO DE SERVIDORES CONTRATOS
Assistente de Controle Administrativo	40 horas	600,00	07
Telefonista	40 horas	450,00	01
Zeladora	40 horas	415,00	01
Motorista	40 horas	750,00	01
Auxiliar Administrativo	40 horas	450,00	05

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

CARGO DENOMINAÇÃO	CARGA HORARIA	VALOR EM REAIS	NÚMERO DE SERVIDORES CONTRATOS
Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas	500,00	04

Art. 2º - Os contratos gerados por esta Lei, poderão ter sua vigência até a data de 31 de dezembro de 2009, podendo ser rescindidos, a qualquer tempo por acordo entre as partes, por conveniência administrativa ou por justa causa.

§ 1º - A remuneração do pessoal contratado na vigência desta Lei seguirá o estabelecido nos quadros acima, que por sua vez trata-se de valores idênticos aos previstos na Lei Municipal nº 334 de 17 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde – MT e dá outras providências e na Lei Municipal nº 335/2007, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nova Monte Verde e dá outras providências, não havendo direito às verbas rescisórias.

§ 2º - No caso dos professores o salário será correspondente à efetiva carga de trabalho sendo que, em função da carga horária, um profissional poderá acumular até dois contratos.

§ 3º - Terá direito o servidor contratado ao ressarcimento do trabalho extraordinário, pelos mesmos termos e percentuais do pagamento efetuado ao servidor público efetivo.

§ 4º - Nenhum contrato celebrado nas especificações da presente Lei poderá ultrapassar a data de 31 de dezembro de 2.009.

§ 5º - Os servidores contratados por autorização desta Lei terão direito a décimo terceiro salário proporcional, 1/3 de férias proporcionais e férias proporcionais.

Art. 3º - Todas as contratações aqui autorizadas, estão fundamentadas no inciso IX, do art. 37 da CF/88, inclusive no caso específico desta lei, em razão da necessidade da continuidade dos serviços públicos.

Art. 4º - As contratações autorizadas por esta Lei poderão retroagir à data de 02 de janeiro de 2.009.

Art. 5º - As contratações efetuadas nos termos desta Lei, observarão no que couber ao disposto na Lei Municipal nº 334 de 17 de dezembro de 2.007 e Lei Municipal nº 335/2007 de 17 de dezembro de 2.007.

Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde

3

Estado de Mato Grosso

CNPJ Nº 37.465.556/0001-63

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde,
Estado de Mato Grosso, 23 de janeiro de 2009.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES
Prefeita Municipal

.